PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Estado do Paraná
CNPJ: 95.639.472/0001-03
Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 003/1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, á Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, para~~ desenvolvimento ~~do Programa de Casa da Família-Projeto Mutirão.~~

Art. 1º (Alterado pela Lei nº 089/97) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, á Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Pró-Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

~~**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de Unidade Habitacionais pelo Programa CASA DA FAMILIA, pelo Projeto Mutirão.~~

Art. 3º(Alterado pela Lei nº 089/97) - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de Unidade Habitacionais pelo Programa Pró-Moradia.

Art. 4º - **O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar á Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, a importância ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convenio.**

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR.

Art. 6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, fica Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos constantes do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 28 dias de Janeiro de 1993.

FLORINDO PICOLI
Prefeito Municipal